



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DE REGULARIDADE N° .0228/2022.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .1124/2020 - NUSP/GMB.
ASSUNTO: 3° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° .029/2020 - NUSP/GMB.
EMPRESA: MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA

A Sra. **ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula n°1871528019, Subcoordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria n° .610/2021 COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n° .22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N° .1124/2020-NUSP/GMB (Dispensa de licitação n°008/2020-Contrato n°029/2020)** cujo objeto versa sobre a pactuação do **3° TERMO ADITIVO ao Contrato n° .029/2020**, a ser firmado com a pessoa física **MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, que realiza a locação de imóvel à **Corregedoria da Guarda municipal de Belém**.

Oportuno consignar que os demais atos processuais contidos nos presentes autos, até à fl.361, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado nos Pareceres Jurídicos n°. 0639/2020 (fls.82/83), n°001/2021 (fls.156/158), n°040/2021 (fls.166/168), n°0250/2021 (fls.231/233), n°122/2021 (fls. 254/255), n° 465 (fls. 306/307), n°44/2022, todos do NSJ/GMB e Pareceres de regularidade n°.205/2020 (fls.86/87), n°023/2021 (fls.171/172), n°168/2021 (fls.237/239), n°70/2021 (fls.256/257), n°005/22 (fls.310/311) e n°017/2022 (fls.359/361), todos da USSCI/GMB.

No Parecer de regularidade em apreço, cuidar-se-á somente quanto a **formalização do 3° Termo aditivo** que tem como objeto o **REAJUSTE DO VALOR E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

01 - RELATÓRIO.

Essa Controladoria/GMB, com o cerne de emitir o Parecer de regularidade¹, constatou que o presente procedimento fora instruído com os seguintes documentos, senão vejamos:

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.1) Memorando nº070/2022-CORREGEDORIA /GBEL- manifestando o interesse em permanecer nas instalações do imóvel.(fl.396).

1.2) Autorização do Inspetor Geral/GMB, permitindo o NUSP/GMB ao prosseguimento às demais fases, com vistas a consecução do ato administrativo.(fl.400);

1.3) Nota Explicativa-NUSP/GMB, expondo os argumentos da necessidade da formalização do 3º Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº.029/2020, visto que vale até **06 de agosto de 2022**.(fl.836);

1.4) Ofício nº721/2022-CMDO/GMB, emitida em 07/07/2022, demonstrando interesse em formalizar a prorrogação da vigência do contrato por mais 12(doze) meses.(fl.401);

1.5) Ofício nº742/2022-CMDO/GMB, emitida em 14/07/2022, demonstrando interesse em formalizar a prorrogação da vigência do contrato por mais 12(doze) meses e ainda oferecendo contraproposta no reajuste econômico solicitado pela proprietária do imóvel.(fls.421/422);

1.6) Recursos orçamentários para o adimplemento da obrigação, devidamente subscrita pela autoridade competente (fls.429/431);

1.7) Justificativa Técnica n.032/2022- NUSP/GMB expondo os argumentos da necessidade da formalização do 3º Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº.029/2020, em razão de sua vantajosidade para esta municipalidade e o reajuste econômico da mensalidade.(fls.439/441);

1.8) Carta de aceite exarada pela proprietária do imóvel, demonstrando o interesse em formalizar o 3º Termo aditivo ao contrato nº029/2020, **por um período de 12 (doze) meses, a contar de 06/08/2022** com esta municipalidade, com valor reajustado.(fl.426);

1.9) A documentação de Regularidade jurídica e fiscal da contratada, encontra-se de acordo com as disposições do artigo 27 et seq, da Lei nº.8666/93. (fls.428);

1.10) Parecer jurídico nº.699/2022-NSJ/GMB, manifestando-se favoravelmente à assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº.029/2020 com a com a pessoa física MARIA **LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA**.(fls.444/446);

É o relatório.

02 - DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988.Nesta Municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o reajuste econômico e renovação do Contrato Administrativo nº.029/2020, ora em análise.

3.2) Nesse sentido, o artigo **Art. 57, Incisos II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93³**, preveem a possibilidade do Poder Público realizar a prorrogação de seus contratos através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que apresentem condições vantajosas para a Administração Pública.

3.3) Dispõe o artigo Art. 65, Incisos II, alínea "d", § 1º da Lei nº 8.666/93⁴, a possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Constata-se nos autos, que trata se de elaboração do **3º Termo aditivo**, com o cerne de prorrogar o contrato **por mais 12 (doze)**

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4 Lei 8,666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo posto).

(...)

II - por acordo das partes: (grifo posto).

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo posto).

(...);

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



meses, a contar do dia 06 de agosto de 2022 a 05 de agosto de 2023, alterando o valor mensal de R\$2.600 (Dois mil e seiscentos reais para R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais).

4.2) Quanto ao novo acréscimo do valor da locação do imóvel, o percentual de 5,76% (cinco inteiros e setenta e seis por cento) adequa-se nos parâmetros previsto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º.8.666/93, fator esse que se demonstra vantajoso para a Administração Pública.

4.3) Esta controladoria/GMB, após análise dos argumentos apresentados na Justificativa Técnica nº032/2022-NUSP/GMB (item 1.7), bem como Nota Explicativa-USP/GMB (item 1.3), considerou-os plausíveis, aptos a serem acolhidos por essa municipalidade.

4.4) Constatou-se, conforme pesquisa de preços apresentada, que o contrato permanece mais vantajoso financeiramente à esta municipalidade;

4.5) Consigna-se ainda, que não foram detectadas, inconsistências em relação ao presente procedimento que ensejasse manifestação diversa da conformidade.

05 - CONCLUSÃO.

5.1 Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade da pactuação do 3º termo aditivo ao contrato n.º.029/2020, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, estando de acordo com as normas vigentes, aptas a gerar despesas para esta municipalidade.

E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 03 de agosto de 2022.

Ana Idalina Tenório Piedade
Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019.